

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**LEI N.º 1.667,** DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a reserva de vagas privativas para idosos, deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida em estacionamentos deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1°, V, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Nos estabelecimentos públicos e privados do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam asseguradas a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por estas e a reserva de 2% (dois por cento) aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção ou veículos que sejam conduzidos por estas.
- Art. 2º As vagas reservadas de que trata esta lei serão implantadas considerando a legislação pertinente.
- **Art. 3º** As vagas reservadas de que trata esta lei serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a sinalização horizontal com a legenda "IDOSO" nas vagas para idosos e "DEFICIENTE" nas vagas para deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida, tendo como exemplo o anexo I, da resolução nº303/2008 e a resolução 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

**Parágrafo único.** Sempre que necessária, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.

1



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Art. 4º O Proprietário ou responsável do estabelecimento que dispõe de vgas no estacionamento de que trata esta lei, é o responsável por instalar, manter e zelar pelo uso correto das vagas reservadas.
- **Art. 5º** Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão obrigatoriamente portar a Credencial para Estacionamento Especial em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.
- **Art.** 6º O motorista que for flagrado em vaga especial sem a devida credencial incorrerá nas sanções previstas no art.181, XX do Código de Trânsito Brasileiro como trata a Lei Federal.
- Art. 7º Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento para Idosos ou Deficientes também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por estas.
- **Art. 8º** O Poder Executivo, através do órgão competente, fica responsável pela emissão das credenciais para estacionamento especial de que trata essa lei.
  - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de fevereiro de 2018. 197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONCALO DO AMARANTE. 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 037

## **EXECUTIVO/GABINETE**

LEI N.º 1.667, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a reserva de vagas privativas para idosos, deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida em estacionamentos deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Nos estabelecimentos públicos e privados do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam asseguradas a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por estas e a reserva de 2% (dois por cento) aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção ou veículos que sejam conduzidos por estas.

Art. 2º As vagas reservadas de que trata esta lei serão implantadas considerando a legislação pertinente.

Art. 3º As vagas reservadas de que trata esta lei serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a sinalização horizontal com a legenda "IDOSO" nas vagas para idosos e "DEFICIENTE" nas vagas para deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida, tendo como exemplo o anexo I, da resolução nº303/2008 e a resolução 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito—CONTRAN

Parágrafo único. Sempre que necessária, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.

Art. 4º O Proprietário ou responsável do estabelecimento que dispõe de vgas no estacionamento de que trata esta lei, é o responsável por instalar, manter e zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 5º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão obrigatoriamente portar a Credencial para Estacionamento Especial em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

Art. 6º O motorista que for flagrado em vaga especial sem a devida credencial incorrerá nas sanções previstas no art.181, XX do Código de Trânsito Brasileiro como trata a Lei Federal.

Art. 7º Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento para Idosos ou Deficientes também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas especificas de estacionamento para veículos utilizados por estas.

Art. 8º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica responsável pela emissão das credenciais para estacionamento especial de que trata essa lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de fevereiro de 2018. 197º da Independência e 130º da República.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 897/2018, de 26 de Fevereiro de 2018.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 11 do Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão de 6 ½ (seis e meia) diárias no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R\$ 1.625 (hum mil seiscentos e vinte e cinco reais) ao servidor GERSON KLEY DE BRITO LIMA, Coordenador de Serviços de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, matrícula 12197, para cobertura das despesas de viagem a Brasilia/DF, a ser realizada no período de 05 a 09 de março de 2018, a fim de participar da XIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 898/2018, de 27 de fevereiro de 2018.

Nomeia membros para composição da Comissão de Análise de Projetos (CAP).

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica do Município, e em observância aos artigos 35 a 39 da Lei 1.411 de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Análise de Projetos (CAP) da Fundação Cultural Dona Militana:

I-PRESIDENTE

·Flávio Henrique de Oliveira.

II-MEMBROS INDICADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

·Adriele Patrícia de Oliveira Paiva:

·Lucélia Maria de Moura Bezerra Pereira;

·Miss Lane M. da Silva.

MEMBROS INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:

·Ivani Machado Bezerra;

·Ailton do Nascimento Carvalho:

·Maricélia Barbosa Leocádio da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal